



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 20 /2012

Autoriza a Criação do Programa de Pós-graduação em Educação Física, Curso de Mestrado Acadêmico.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 7.910/2012, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-graduação em Educação Física, Curso de Mestrado Acadêmico com área de concentração denominada Atividade Física, Desempenho Humano e Saúde, a ser oferecido pelo Instituto de Educação Física e Desportos, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Educação Física obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país (Resolução CNE/CES nº 01/01).

Art. 3º – A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Educação Física obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 5 de setembro de 2012.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 20/2012)

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO FÍSICA

**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:
ATIVIDADE FÍSICA, DESEMPENHO HUMANO E SAÚDE.**

CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Física, em nível de Mestrado (PPGEF), tem o objetivo de promover o aprimoramento científico de diplomados em cursos de Educação Física e áreas afins, visando à formação de docentes, pesquisadores e profissionais altamente qualificados para o desenvolvimento de atividades científicas e docentes no campo da Educação Física.

Art. 2º - O PPGEF da UERJ tem como objetivos principais:

- a) Promover a pesquisa e a reflexão sistemáticas sobre questões relevantes da Educação Física;
- b) Promover o aperfeiçoamento teórico, prático e metodológico de seus pesquisadores, docentes e alunos;
- c) Promover a formação de profissionais altamente qualificados na área;
- d) Contribuir para a expansão e a integração de todas as áreas do conhecimento que, direta ou indiretamente, se relacionarem com a Educação Física;
- e) Tornar-se um centro atuante no sentido de promover, efetiva e decisivamente, a elevação do nível acadêmico da UERJ e, em especial, do Instituto de Educação Física e Desportos (IEFD);
- f) Promover o intercâmbio, nos âmbitos nacional e internacional, na área da Educação.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 20/2012)

Art. 3º - O PPGEF será ministrado pelo IEFD, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades, tendo assegurada sua autonomia acadêmico-administrativa.

Art. 4º - O PPGEF será composto por um Colegiado, constituído pelo corpo docente credenciado no Programa, e um representante discente, com seu suplente, eleitos por seus pares.

Art. 5º - A indicação dos Coordenadores, Geral e Adjunto, deverá ser feita por maioria simples do Colegiado.

§ 1º - Os Coordenadores, Geral e Adjunto, deverão ser professores credenciados no PPGEF, pertencentes ao quadro funcional ativo de professores lotados no IEFD e portadores do título de Doutor ou de Livre Docente, reconhecido na forma da Lei.

§ 2º - No impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá todas as suas atribuições legais.

Art. 6º - O Colegiado reunir-se-á mensalmente, por convocação do Coordenador Geral ou da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - As decisões do Colegiado serão expressas por maioria de votos dos presentes.

Art. 7º - Os mandatos dos Coordenadores, Geral e Adjunto, do PPGEF são de três anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo único - O mandato da representação discente é de um ano, não sendo permitida a recondução consecutiva.

Art. 8º - Compete ao Colegiado:

a) Organizar os Cursos do PPGEF e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;

b) Analisar e, se for o caso, aprovar as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas no PPGEF;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 20/2012)

- c) Propor as disciplinas do PPGEF, fixando suas ementas e unidades de crédito;
- d) Divulgar, com antecedência mínima de 30 dias do início das inscrições para seleção ao Curso, o Edital de Seleção, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- e) Estabelecer os horários das disciplinas;
- f) Preparar, anualmente, o catálogo do PPGEF;
- g) Deliberar sobre a equivalência de unidades de crédito relativas às disciplinas cursadas fora do PPGEF;
- h) Organizar os Seminários de Mestrado;
- i) Aprovar os membros titulares e suplentes das Comissões Examinadoras de Dissertações, indicados pelo Orientador;
- j) Autorizar substituições de Orientadores;
- k) Indicar um substituto do Orientador, no caso de impedimento deste, para presidir as Comissões Examinadoras de Dissertações;
- l) Fixar normas referentes à padronização da forma gráfica das Dissertações;
- m) Homologar o resultado do julgamento das Dissertações, comunicando-o às autoridades competentes;
- n) Estimular contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do PPGEF;
- o) Coordenar o desenvolvimento das disciplinas, seminários gerais e demais atividades, visando ao cumprimento do programa;
- p) Coordenar o processo seletivo de candidatos ao PPGEF;
- q) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- r) Homologar a indicação de alunos efetuada pela Comissão de Bolsas do PPGEF para recebimento de bolsas disponíveis;
- s) Gerir os recursos financeiros destinados ao PPGEF para sua manutenção, respeitando os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- t) Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

Art. 9º - Compete ao Coordenador Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do PPGEF, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 20/2012)

- c) Apresentar e encaminhar sugestões que visem o desenvolvimento do PPGEF;
- d) Representar o PPGEF junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas, órgãos e instituições;
- e) Promover, após decisão do Colegiado o intercâmbio com outros programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- f) Supervisionar os serviços da Secretaria do PPGEF e expedir certidões ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;
- g) Representar o PPGEF perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;
- h) Acompanhar os processos de avaliação do Curso do PPGEF junto à CAPES;
- i) Decidir, *ad referendum* do Colegiado, em situação de urgência e de impedimento, a realização de reunião da Comissão.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 10 - O corpo docente do PPGEF será composto por professores que deverão ter o título de Doutor ou título de Livre Docente.

§ 1º - São membros naturais do corpo docente do PPGEF os professores permanentes do IEFD com o título de Doutor ou de Livre Docente, reconhecido na forma da Lei, e que satisfaçam as exigências do Art. 13 deste Regulamento.

§ 2º - Podem ser ainda membros do corpo docente PPGEF, professores com o título de Doutor ou Livre Docente, reconhecido na forma da Lei, pertencentes ao quadro funcional da UERJ ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES) que satisfaçam as condições do § 3º e 4º deste Artigo, contanto que seu quantitativo no Colegiado não supere a cota equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos professores permanentes do DGEO.

§ 3º - Aos integrantes do corpo docente do PPGG será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 20/2012)

§ 4º - A inclusão de um novo membro no corpo docente do PPGEF deverá ser aprovada pelo Colegiado, com base no plano de atividades do candidato e no estabelecido em decisão regimental, aprovada pelo Colegiado.

§ 5º - Professores e pesquisadores colaboradores poderão atuar no PPGEF, de forma não permanente, observando o disposto neste Artigo e com a devida aprovação do Colegiado.

Art. 11 - O corpo docente deverá ser avaliado internamente pelo Colegiado a cada 3 (três) anos, com base nos critérios definidos pela CAPES para a avaliação dos Cursos de Mestrado em Educação Física.

§ 1º - Os docentes que não atingirem o índice mínimo determinado pelo Colegiado, em decisão regimental, poderão ser descredenciados do corpo docente do PPGEF.

§ 2º - O reingresso do docente, anteriormente descredenciado do PPGG, envolverá o procedimento previsto no § 4º do Art. 11 e somente poderá ser solicitado após um ano de descredenciamento do PPGEF.

Art.12 - A Orientação de Dissertações do PPGEF deverá ser efetuada por, no máximo, dois Orientadores, sendo um, necessariamente, credenciado no corpo docente do Programa.

§ 1º - Cada docente em regime de trabalho de tempo integral (40 horas semanais) poderá orientar Dissertações de até 5 (cinco) alunos simultaneamente.

§ 2º - Cada docente em regime de tempo parcial (20 horas semanais) poderá orientar Dissertações de até 3 (três) alunos, simultaneamente.

§ 3º - A coorientação de Dissertações de Mestrado por professores não pertencentes ao corpo docente do Programa será permitida, com aprovação do Colegiado do Programa, desde que o percentual de participação externa no número de coorientações não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do total de orientações em curso no Programa.

Art. 13 - A participação de professores externos ao corpo docente em disciplinas do PPGEF deverá ser autorizada pelo Colegiado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 20/2012)

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 14 - O PPGEF destina-se a portadores de diploma de graduação plena em Educação Física e áreas afins, outorgado por IES oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único - Poderá ser aceito candidato com formação em áreas consideradas não afins, desde que seja aprovado pelo Colegiado.

Art. 15 - A inscrição para o processo seletivo ao Curso de Mestrado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- b) Diploma de graduação plena nas áreas definidas no art. 14;
- c) Histórico escolar do curso de graduação plena correspondente à alínea anterior;
- d) *Curriculum vitae*;
- e) Carteira de identidade;
- f) CPF;
- g) Projeto de Pesquisa apresentado conforme formato disponível no Edital de Seleção;
- h) 2 (duas) fotos 3x4, de data recente.

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na data de inscrição, será aceita declaração indicando a data de conclusão do curso e de colação de grau.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão, caso selecionados, atender à exigência da alínea "b" deste Artigo antes da entrega da Dissertação, visando à defesa.

Art. 16 - A seleção dos candidatos será efetuada pela Comissão de Seleção (CS) indicada pelo Colegiado, constituída, pelo menos, por 3 (três) professores do corpo docente permanente do PPGEF.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 20/2012)

Art. 17 - A seleção dos candidatos para o Mestrado será publicada em edital e constará das seguintes etapas:

- a) Exame da documentação apresentada pelo candidato;
- b) Prova escrita de qualificação acadêmica;
- c) Análise do *Curriculum Vitae* e do projeto de pesquisa;
- d) Entrevista com a Comissão de Seleção;
- e) Prova de língua estrangeira, podendo os candidatos optarem por um dos idiomas constantes do Edital de Seleção;
- f) Candidatos estrangeiros, cuja língua nativa não seja o Português, deverão submeter-se também a exame de língua portuguesa.

Art. 18 - A concessão de bolsas obedecerá à classificação feita pela Comissão de Bolsas, formada por 3 (três) professores, indicados pelo Colegiado, e 1 (um) representante do corpo discente, eleito pelos alunos.

§ 1º - Os membros da Comissão de Bolsas terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - O Coordenador Geral do PPGEF ou, no caso de sua ausência, o Coordenador Adjunto, é membro nato da Comissão de Bolsas e terá o voto de qualidade, em caso de empate em suas votações.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 19 - O Curso de Mestrado do PPGEF, compreendendo a defesa da Dissertação, deverá ser concluído no período mínimo de 18 meses e máximo de 30 meses, com exceção dos alunos bolsistas.

§ 1º - Para integralização do Curso de Mestrado do PPGEF, o período será computado a partir da data de início das atividades do aluno no Curso.

§ 2º - O regime acadêmico do Curso será semestral.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 20/2012)

Art. 20 - O aluno poderá, com a devida autorização do Colegiado, realizar atividades fora da sede do PPGEF, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores individuais qualificados, ambiente criativo e condições materiais adequadas.

Art. 21 - Por proposta devidamente justificada, o Colegiado poderá conceder trancamento de matrícula em qualquer fase do Curso, depois de cursado o primeiro semestre, por prazo máximo de seis meses, sem direito a renovação.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula será considerado para fins de integralização do PPGEF.

§ 2º - Em caso de retorno após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir o regulamento vigente na ocasião da reabertura da mesma, devendo realizar as adaptações necessárias.

§ 3º - O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento, legalmente permitido, será desligado do PPGEF.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 22 - A integralização dos estudos necessários ao PPGEF será expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Art. 23 - Para integralizar os créditos do Curso de Mestrado, o aluno do PPGEF deverá completar, no mínimo, 30 (trinta) unidades de créditos, correspondentes a 450 (quatrocentas e oitenta) horas.

Parágrafo único - Será facultado ao aluno cursar 3 (três) créditos de disciplina eletiva em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, desde que haja concordância do orientador e do Colegiado.

Art. 24 - Será permitido o aproveitamento de créditos, obtidos anteriormente em outro curso de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 20/2012)

§ 1º - O aproveitamento de créditos, obtidos em outros cursos de pós-graduação, não poderá ser superior a 6 (seis) créditos e dependerá de solicitação, por parte do aluno, e aceitação, por parte do Colegiado.

§ 2º - Só será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPGEF, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária e o conceito de seu rendimento acadêmico, expedidos pela instituição onde foram obtidos os créditos.

Art. 25 - O aluno fará todo o Curso sob o regulamento vigente na ocasião da matrícula, exceto nos casos previstos no Art. 21, § 2º.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 26 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pelo Colegiado, que determinará no Edital o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação, cumpridas as determinações dos Mandamentos Universitários.

Parágrafo único - O candidato selecionado, que não efetivar sua matrícula no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida em matrícula de reclassificação definida no Edital de Seleção, pelo candidato classificado imediatamente após o último selecionado.

Art. 27 - As inscrições em disciplinas e atividades serão feitas periodicamente, nos prazos e nos termos estabelecidos pelo Colegiado, em todas as fases dos estudos até a obtenção do título de Mestre, atendido o calendário acadêmico de Pós-graduação *stricto sensu* da Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - O aluno deverá obrigatoriamente fazer inscrição em disciplina ou atividade, a cada período letivo.

Art. 28 - O cancelamento de inscrição em disciplina poderá ser concedido mediante requerimento do interessado, antes de decorrido o período de 3 (três) semanas do início das aulas da disciplina e não implicará em reprovação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 20/2012)

Art. 29 - Os alunos deverão apresentar a evolução dos seus trabalhos de elaboração da Dissertação, através dos Seminários de Projeto de Dissertação e Seminários de Dissertação.

§ 1º - O desempenho dos alunos, apresentados em forma de projeto de pesquisa e relatório no Seminário de Projeto de Dissertação e Seminário de Dissertação, será avaliado pelo orientador e pelo professor responsável pelo acompanhamento das atividades do Seminário.

§ 2º - A não apresentação do projeto e relatório no Seminário de Projeto de Dissertação implicará na reprovação do aluno.

Art. 30 - Poderão cursar disciplinas do PPGEF alunos regularmente matriculados em curso de pós-graduação *stricto sensu* de outra IES.

Parágrafo único - Os alunos mencionados no caput deste Artigo serão considerados Alunos Especiais do PPGG.

Art. 31 - Caberá ao Colegiado decidir, a cada período, sobre a abertura de vagas para Alunos Especiais em disciplinas do PPGEF.

Art. 32 - Os alunos do PPGEF deverão realizar seu Estágio de Docência no Ensino Superior às disciplinas de Graduação do IEFD.

§ 1º - Caberá ao Orientador encaminhar para aprovação no Colegiado o plano de trabalho para o Estágio de Docência no Ensino Superior de seus orientandos.

§ 2º - Os alunos do Curso de Mestrado deverão dedicar 15 (quinze) horas para esta atividade, incluindo de 40 (quarenta) a 60% (sessenta por cento) para a preparação das aulas.

CAPITULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 33 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas escritas, exames, trabalhos ou projetos escritos em português e será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 20/2012)

A - Excelente (Nota de 9,0 a 10,0)

B - Bom (Nota de 8,0 a 8,9)

C - Regular (Nota 7,0 a 7,9)

D - Deficiente (Nota inferior a 7,0)

§ 1º - Os conceitos A, B e C indicam aprovação na disciplina. O conceito D indica reprovação na disciplina.

§ 2º - O conceito "I" é provisório e será automaticamente transformado em conceito "D", caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do prazo fixado pelo Colegiado, ouvido o professor da disciplina e observado o disposto no Art. 8º, alínea "r".

Art. 34 - É obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina ou atividade do Curso.

Art. 35 - O aluno será desligado do PPGEF, em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- a) se obtiver mais de um conceito D;
- b) se não cumprir qualquer atividade ou exigência, nos prazos regimentais;
- c) se ultrapassar o prazo máximo definido no Art. 19 para integralização do Curso.

CAPITULO V – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO.

Art. 36 - O Seminário de Qualificação é etapa obrigatória para a solicitação de julgamento de Dissertação e constará de avaliação do projeto de pesquisa do candidato por uma Banca Examinadora constituída por 3 (três) examinadores, sendo 1 (um), necessariamente, externo ao corpo docente do Programa e outro, o orientador.

Parágrafo único - Para pleitear o exame de qualificação, o aluno deverá ter concluído, com aprovação, o ciclo de créditos, bem como ter concluído as seções de problematização do estudo, revisão da literatura ou referencial teórico e metodologia do estudo.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 20/2012)

Art. 37 - O julgamento da Dissertação será solicitado pelo candidato ao Colegiado, mediante requerimento aprovado pelo orientador.

Art. 38 - A Dissertação de Mestrado será examinada por Banca Examinadora constituída por, pelo menos, 3 (três) membros Doutores ou Livre Docentes, incluindo o(s) Orientador(es), um membro pertencente ao corpo docente do PPGEF e outro membro necessariamente externo a este corpo docente e não pertencente ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 1º - A composição da Banca Examinadora, a data e o horário da defesa da Dissertação deverão ser divulgados, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da defesa, ouvido o candidato.

§ 2º - Cabe ao Orientador presidir a Banca Examinadora.

§ 3º - Na falta ou no impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto.

§ 4º - Caberá ao Colegiado indicar os membros titulares da Banca Examinadora e um suplente interno e outro externo, atendendo ao *caput* deste Artigo.

§ 5º - Os membros da Banca Examinadora deverão receber um exemplar da Dissertação em prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

Art. 39 - A arguição da Dissertação será feita pela Banca Examinadora, em sessão pública na UERJ, na qual o candidato deverá expor, em português, o conteúdo do trabalho no tempo compreendido entre 15 e 30 minutos.

§ 1º - O tempo destinado à arguição de cada Examinador será, no máximo, de 30 minutos, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 2º - Na apreciação da Dissertação e considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Banca Examinadora deliberará e atribuirá o conceito APROVADA ou REPROVADA.

§ 3º - Terminado o julgamento, a Comissão Examinadora deverá lavrar uma ata e encaminhá-la ao Colegiado para homologação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 20/2012)

§ 4º - Qualquer restrição por parte da Banca Examinadora que redunde em exigência de alteração da Dissertação deverá ser registrada em ata e caberá ao aluno cumprir as exigências dentro do prazo estipulado pela Banca Examinadora, que não poderá exceder a 90 (noventa dias).

§ 5º - O aluno deverá entregar à Secretaria do Curso duas cópias impressas e uma cópia em meio eletrônico da versão final da Dissertação aprovada, de acordo com as normas definidas pelo Colegiado.

§ 6º - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, dentro do prazo estipulado, implicará o cancelamento da matrícula e perda do título conferido sob ressalva.

CAPITULO VI – DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 40 - Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento, dos Mandamentos Universitários em vigor e for aprovado na defesa de Dissertação, será conferido o título de “Mestre em Educação Física”.

TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como às que vierem a ser estabelecidas para os programas de Pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado, observado o disposto no Artigo 6º, Parágrafo Único.

Art. 43 - Este Regulamento deverá ser revisto após 3 (três) anos de entrada em vigor.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 20/2012)

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

CURSO: EDUCAÇÃO FÍSICA

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Metodologia da Pesquisa Científica	DESIN	3	45
Bioestatística aplicada	DESIN	3	45
Seminários de leituras orientadas em atividade física, desempenho humano e saúde	DESIN	3	45
Seminários de projeto de dissertação	DESIN	3	45
Seminários de dissertação	DESIN	3	45
Subtotal		15	225

DISCIPLINAS ELETIVAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Técnicas de avaliação da reatividade vascular e função endotelial. Foco nas doenças metabólicas	DESIN	3	45
Cineantropometria aplicada	DECAF	3	45
Fisiopatologia do exercício físico	DECAF	3	45
Temas de fronteira em Educação Física	DECAF	3	45
Exercício físico e envelhecimento	DESIN	3	45
Aspectos fisiológicos e metodológicos do treinamento contra-resistência voltado para idosos	DECAF	3	45
Atividade física e epidemiologia	DESIN	3	45
Fisiologia e Risco Cardiovascular no Exercício Físico e no Esporte	DECAF	3	45
Bioquímica Aplicada ao Exercício Físico	DECAF	3	45
Biomecânica do movimento humano	DECAF	3	45
Lesões no Exercício Físico e no Esporte	DECAF	3	45



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 20/2012)

Imagem Corporal, Desejo e Produção de Sentidos no Campo da Educação e da Saúde	DEGIN	3	45
O Fundamento Lúdico na Estética das Práticas Corporais em Educação Física	DEGIN	3	45
Corpo, Saúde e Humanidades	DEGIN	3	45
Práticas e Discursos sobre o Corpo e Saúde	DEGIN	3	45
Projetos de inclusão social: da concepção à avaliação	DESIN	3	45
Atraso no desenvolvimento motor e dificuldades de aprendizagem.	DECAF	3	45
Mínimo a cursar		15	225

ATIVIDADES OPTATIVAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Estágio de aprofundamento científico em laboratório de pesquisa	DESIN	3	45
Estágio de Coparticipação de dissertação de mestrado	DESIN	3	45
Estágio de docência no ensino superior	DESIN	3	45
Estágio de participação em banca de qualificação em nível de mestrado	DESIN	3	45
TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO		30	450